



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 6.615, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

“Promove a consolidação da legislação tributária do Município de Itanhandu/MG.”

O Prefeito Municipal de Itanhandu, no uso da atribuição que lhe confere o artigo nº 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a necessidade de consolidação da legislação tributária do Município, em atendimento ao disposto no artigo 212 do Código Tributário Nacional, bem como o Decreto Municipal 6.614/2023:

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo Único deste Decreto, a Consolidação da Legislação Tributária do Município de Itanhandu, que contém em seu bojo a delimitação de todos os tributos municipais e matérias afetadas à seara tributária, especialmente:

- I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- II - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
- III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública;
- V - Taxas;
- VI - Formas de extinção de obrigação tributária;
- VII - Parcelamento de créditos;
- VIII - Lei inerente ao tratamento empregado a ME, EPP e Empreendedor Individual ou optantes pelo Simples Nacional;
- IX - Meios alternativos de cobrança de crédito;
- X - Preços públicos e tarifas;
- XI - Nota Fiscal Eletrônica/ Serviços Eletrônicos;
- XI - Programa de Regularização de Débitos; e
- XII - demais regramentos decorrentes da legislação tributária.

Art. 2º A presente consolidação das normas tributárias ficará disponibilizada permanentemente no site oficial do Município de Itanhandu/MG no link:

http://www.itanhandu.mg.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=3491:2023-08-30-18-55-16&catid=21:contas-publicas&Itemid=38

Caminho: Página Inicial (<https://www.itanhandu.mg.gov.br/portal/>) / CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU MG

Decreto nº. 6.615 de 28.08.2023.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 28 de agosto de 2023.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO ÚNICO – DECRETO MUNICIPAL – 6.615/2023
Promove a consolidação da legislação tributária do Município de Itanhandu/MG.

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019: Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Itanhandu – MG e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020: Dá nova redação ao artigo 26, inclui parágrafos aos artigos 91 e 95, as alíneas "d" e "e" ao inciso I do artigo 169 da Lei Complementar nº 021, de 26 de dezembro de 2019 - Código Tributário Municipal, bem como o parágrafo único, e, ainda, itens A lista de serviços do Anexo I e dá outras providências

LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE MARÇO DE 2021: Regulamenta a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, e dispõe sobre alterações no Código Tributário Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017: Institui e implanta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e dá outras providências, nos termos que especifica a Lei.

DECRETOS

DECRETO Nº 2.650 DE 06 DE ABRIL DE 2017: Regulamenta Nota Fiscal Eletrônica – (NFS -e) no Município de Itanhandu – MG, implantando o sistema de gerenciamento de Notas Fiscais Eletrônicas, sua utilização, disciplina obrigações acessórias e dá outras providências.

Responsável pela consolidação das normas tributárias municipais

PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

Decreto nº. 6.615 de 28.08.2023.

3

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Guilherme Ordine

Código Identificador:825D88C1

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 6.614, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

DECRETO Nº 6.614, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

“Designa o Secretária Municipal de Administração e Finanças, como responsável pela consolidação das normas tributárias municipais e disponibilização permanente no site oficial da Prefeitura Municipal de Itanhandu, estabelecendo rotinas e procedimento.”

O Prefeito Municipal de Itanhandu, no uso da atribuição que lhe confere o artigo nº 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e **Considerando** o disposto no artigo 212 do Código Tributário Nacional e a Estrutura Municipal da Administração Tributária notadamente no que prevê os incisos XX, XXI e XX do art., 17 da Lei Complementar Municipal 17 de 04 de setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica designado a Secretária Municipal de Administração e Finanças, como responsável pela implantação das rotinas e procedimentos de consolidação das normas tributárias municipais e por disponibilizá-las permanentemente no site oficial da Prefeitura Municipal.

§ 1º Publicada a norma de natureza tributária pelo Poder Executivo Municipal, o Gabinete do Prefeito deverá encaminhar cópia à Secretária Municipal de Administração e Finanças no prazo de 5 (cinco) dias, a qual ficará responsável pela consolidação o da norma e disponibilização no portal da Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de seu recebimento.

§2º A Secretária Municipal de Administração e Finanças observará a relação de todas as normas tributárias que foram expedidas no exercício anterior, objetivando a expedição pelo Poder Executivo de um Decreto, até 31 de janeiro, informando acerca da referida consolidação, nos termos do artigo 212 do Código Tributário Nacional.

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 28 de agosto de 2023.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Guilherme Ordine

Código Identificador:DE3A2C2A

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 6.615, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

DECRETO Nº 6.615, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

“Promove a consolidação da legislação tributária do Município de Itanhandu/MG.”

O Prefeito Municipal de Itanhandu, no uso da atribuição que lhe confere o artigo nº 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a necessidade de consolidação da legislação tributária do Município, em atendimento ao disposto no artigo 212 do Código Tributário Nacional, bem como o Decreto Municipal 6.614/2023:

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo Único deste Decreto, a Consolidação da Legislação Tributária do Município de Itanhandu, que contém em seu bojo a delimitação de todos os tributos municipais e matérias afetadas à seara tributária, especialmente:

- I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- II - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
- III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública;
- V - Taxas;
- VI - Formas de extinção de obrigação tributária;
- VII - Parcelamento de créditos;
- VIII - Lei inerente ao tratamento empregado a ME, EPP e Empreendedor Individual ou optantes pelo Simples Nacional;
- IX - Meios alternativos de cobrança de crédito;
- X - Preços públicos e tarifas;
- XI - Nota Fiscal Eletrônica/ Serviços Eletrônicos;
- XI - Programa de Regularização de Débitos; e
- XII - demais regimentos decorrentes da legislação tributária.

Art. 2º A presente consolidação das normas tributárias ficará disponibilizada permanentemente no site oficial do Município de Itanhandu/MG no link:

https://www.itanhandu.mg.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=3491:2023-08-30-18-55-16&catid=21:contas-publicas&Itemid=38

Caminho: Página Inicial (<https://www.itanhandu.mg.gov.br/portal/>) / CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 28 de agosto de 2023.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – DECRETO MUNICIPAL – 6.615/2023

Promove a consolidação da legislação tributária do Município de Itanhandu/MG.

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019: Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Itanhandu – MG e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020: Dá nova redação ao artigo 26, inclui parágrafos aos artigos 91 e 95, as alíneas "d" e "e" ao inciso I do artigo 169 da Lei Complementar nº 021, de 26 de dezembro de 2019 - Código Tributário Municipal, bem como o parágrafo único, e, ainda, itens A lista de serviços do Anexo I e dá outras providências

LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE MARÇO DE 2021: Regulamenta a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, e dispõe sobre alterações no Código Tributário Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017: Institui e implanta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e dá outras providências, nos termos que especifica a Lei.

DECRETOS

DECRETO Nº 2.650 DE 06 DE ABRIL DE 2017: Regulamenta Nota Fiscal Eletrônica (NFS -e) no Município de Itanhandu – MG, implantando o sistema de gerenciamento de Notas Fiscais Eletrônicas, sua utilização, disciplina obrigações acessórias e dá outras providências.

Responsável pela consolidação das normas tributárias municipais

PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:74B1E137

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAPEVA**

**IMPRESA OFICIAL DE ITAPEVA
AVISO DE LICITAÇÃO 614.1**

Prefeitura Municipal de Itapeva/MG – Tomada de Preço 7/2023 – Processo Licitatório 202/2023, Edital 96/2023 Tipo: Menor Preço global - Objeto: contratação de empresa para reforma da fachada, instalações elétricas dos fundos e drenagem pluvial na UBS Ápio Cardoso. sessão de disputa permanece sendo realizada às **09 horas do dia 16 de agosto de 2023** na sede da Prefeitura de Itapeva/MG - O Edital retificado encontra-se disponível pelo e-mail: licitacao@itapeva.mg.gov.br.

AGNALDO ROGÉRIO DA ROSA –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Marcelo Guido Pereira
Código Identificador:7E016823

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUCU**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
351/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2023 -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2023 - MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023.**

MUNICÍPIO DE ITATIAIUCU - Extrato do 1º termo aditivo ao Contrato nº 351/2023. Processo administrativo nº 78/2023 - processo licitatório nº 78/2023 - modalidade pregão eletrônico nº 53/2023. Partes: Município de Itatiaiuçu e Treer Technology Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.680.761/0001-19. Objeto: é "Compra (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de aparelhos Celulares, para fornecimento parcelado, para ampla concorrência, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados neste edital, em especial no termo de referência (Anexo I)". Fundamentação legal: § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Fica acrescido R\$3.438,92 (três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos) ao valor inicial do contrato.**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Publicado por:
Tathiana Dionisia Hilda de Oliveira
Código Identificador:09DBD6B1

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2023 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 328/2023 - MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 255/2023. EXTRATO DO CONTRATO Nº
698/2023.**

Processo administrativo nº 328/2023 - processo licitatório nº 328/2023 - modalidade pregão Eletrônico nº 255/2023. **Extrato do Contrato nº 698/2023.** Partes: Município de Itatiaiuçu e JMAR Serviços E Eventos Eireli – ME, inscrita no CNPJ sob nº 25.368.972/0001-64. Objeto "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços (art. 6º, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de locação de módulos container, para ampla concorrência, observados os prazos máximos para prestação de serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados neste edital, em especial no

Anexo I (Termo de Referência)". **Valor do contrato R\$511.999,08 (quinhentos e onze mil, novecentos e noventa e nove reais e oito centavos).** Vigência: 22/08/2023 a 21/08/2024.

SECRETÁRIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Publicado por:
Tathiana Dionisia Hilda de Oliveira
Código Identificador:C47D1A03

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 420/2023 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 420/2023 - MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 23/2023 PARA REGISTRO DE PREÇOS.**

Processo administrativo nº 420/2023 - processo licitatório nº 420/2023 - modalidade pregão presencial nº 23/2023 para registro de preços. **Torna público que do dia 15/09/2023 às 08h30min,** fará realizar o pregão presencial nº 23/2023, cujo objeto é o "Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços (art. 6º, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de curso de treinamento operacional para formação de operadores de equipamentos linha amarela e motoristas linha branca com fornecimento de material didático, equipamento de proteção individual (EPI'S), sala de treinamento para teórico disponibilizado pela a empresa contratada e o prático com a área e equipamento fornecido pela Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu/MG, para ampla concorrência, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital e no termo de referência (Anexo I)". Edital disponível através do sítio eletrônico oficial www.itatiaiuçu.mg.gov.br.

Pregoeira.

Publicado por:
Tathiana Dionisia Hilda de Oliveira
Código Identificador:602E762E

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
244/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 -
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023.**

Extrato do 1º termo aditivo ao Contrato nº 244/2023 - processo licitatório nº 002/2023 - modalidade pregão eletrônico nº 002/2023. Partes: Município de Itatiaiuçu e Megadec Distribuidora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 28.157.903/0001-08. Objeto: "Registro de preços para a compra (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de gêneros alimentícios estocáveis (chá, café, açúcar, etc.) para fornecimento parcelado, sendo o item 01 para ampla concorrência e os demais itens exclusivos para participação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados neste edital, em especial no termo de referência (Anexo I)", conforme solicitação da Secretária Municipal de Administração, Secretária Municipal de Educação, Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Esportes, Secretária Municipal de Cultura, Secretária Municipal de Assistência Social, Secretária Municipal de Meio Ambiente, Secretária Municipal de Transportes e Vias Públicas, Secretária Municipal de Planejamento de Governo e Desenvolvimento Econômico, Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e Guarda Municipal. Valor acrescido ao contrato é de **R\$21.583,92 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos).** Vigência a partir de 28/07/2023.

Publicado por:
Tathiana Dionisia Hilda de Oliveira
Código Identificador:5A3D3A43